



EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO ADAPTADO PARA A POPULAÇÃO IDOSA – PROJETO MOGI ATIVA 60+

1. PREÂMBULO

A Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente Edital de Chamamento Público de número 001/2025, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para pactuar Termo de Colaboração para a execução do Serviço de **Promoção de atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa – Projeto Mogi Ativa 60+**, nos termos da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições do presente Edital e seus anexos.

2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de 01 (uma) proposta através de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), que tenha como finalidade estatutária o atendimento na área esportiva, cultural, educacional, beneficente e assistencial para execução de: **atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa – Projeto Mogi Ativa 60+**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

2.2 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na internet (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-esportes-e-lazer/publicacoes>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

2.3 - É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado, acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4 - A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota), bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data limite para envio das propostas dos Planos de Trabalho, através de ofício, devidamente assinado pelo(a) presidente da OSC, endereçado ao titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08773-550; ou,

- virtualmente, através do e-mail institucional esporte.gab@mogidascruzes.sp.gov.br, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Esportes (até às 17 horas).

2.6 - A resposta às impugnações caberá ao titular, ou adjunto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de impugnação.

2.7 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente



administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (até às 17 horas), exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: esporte.gab@mogidascruzes.sp.gov.br.

2.8 - Os esclarecimentos demandados serão prestados, de igual forma, pela Secretaria de Esportes e Lazer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de esclarecimento.

2.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

2.10- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta, no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Esportes e Lazer (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-esportes-e-lazer/publicacoes>), para qualquer interessado.

2.11- Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações e, ou, dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia, alterar-se-á o prazo inicialmente estabelecido através de publicação específica.

2.12- O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto da parceria prevista neste Edital é de 12 (doze) meses. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo total não ultrapasse 60 (sessenta) meses, contados da data de seu início, com atualização anual do Plano de trabalho e adequações do custo real do serviço (atualização monetária acumulada).

2.13- O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal de número 13.019/2014, pelo Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.14- Será selecionado 01 (um) Plano de Trabalho para execução de Serviço de **Promoção de atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa – Projeto Mogi Ativa 60+**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.15- Os demais Planos de Trabalho habilitados e classificados, mas não selecionados ficarão em lista de espera e eventualmente aproveitados, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 - O objetivo do Projeto Mogi Ativa 60+ é a promoção de atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa, através de exercícios multifuncionais que englobem exercícios de força (membros superiores e inferiores), flexibilidade, equilíbrio e fortalecimento do CORE, monitoradas por profissionais de Educação Física com título de bacharel ou licenciatura plena, inscritos no Conselho Regional de Educação Física – CREF, a serem realizadas em polos distribuídos em diversos bairros do município de Mogi das Cruzes.

3.2 - O Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços continuados, em regime de mútua cooperação, para o Projeto Mogi Ativa 60+, voltado à promoção de atividades de condicionamento físico adaptadas à população idosa. As atividades deverão ser organizadas e realizadas de forma monitorada, conforme a grade horária prevista no ANEXO I deste Edital, podendo sofrer ajustes conforme disposto no item 3.4.

3.3 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá alterar a grade horária das atividades, quando necessário, para atender à demanda do bairro onde o projeto estiver inserido, desde que não ultrapasse o total de horas mensais dos profissionais envolvidos conforme consta no ANEXO I.

3.4 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar alterações nos locais ou horários das atividades previstas no ANEXO I, mediante apresentação de justificativa à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que é a gestora do Termo de Colaboração. A alteração somente será efetivada após análise e aprovação formal pela Pasta.



3.5 - O número de profissionais a serem disponibilizados para a realização das atividades ficará a critério da entidade, e somente serão consideradas as horas de efetiva atividade nos locais e horários informados no ANEXO I desse Edital.

3.6 Os profissionais de área administrativa deverão atender à equipe mínima para contemplar todas as necessidades e conforme o disposto no ANEXO I, suas atribuições devem ser compatíveis com o objeto da parceria.

3.7 - Toda contratação de recursos humanos, material de consumo e contratação de serviços de terceiros, será de responsabilidade da entidade, assim como a aquisição de materiais para divulgação, materiais esportivos para aplicação dos exercícios, materiais de avaliação físico cinético funcional, monitoramento e promoção de saúde e uniforme dos colaboradores, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.8 - No caso de compra de bens permanentes com recursos da parceria e aquisições por meio de cessão de uso cedidos pela Administração Pública, conforme cláusula de inalienabilidade em Termo de Colaboração, não podem ser alienados (vendidos, doados, dados em garantia, etc.) pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista que são considerados bens públicos.

3.9 - Os valores do Termo de Colaboração serão referenciados conforme as metas a serem praticadas, incluídos na tabela a seguir, considerando a aquisição de equipamentos e materiais, conforme previsto no item 10, "c", no ANEXO I, no mês de janeiro e reposição no mês de julho:

Tabela 1

Descrição	Referências Pactuadas	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Promoção de atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa – Projeto Mogi Ativa 60+	Conforme Anexo 1	1 x R\$ 234.660,00 - janeiro 5 x R\$ 69.660,00 – de fevereiro a junho 1 x R\$ 118.740,00 - julho 5 x R\$ 69.660,00 – de agosto a dezembro	R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)

3.10 - Deverá ser formalizada a transferência de propriedade à Administração Pública, de modo que, quando a parceria se extinguir, os bens são incorporados ao patrimônio público.

3.11 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos ou cedidos pela Administração Pública poderão, a critério do administrador público, ser doados quando após a consecução do objeto, caso não forem necessários para assegurar a continuidade do serviço pactuado, observado ao art. 35, do Decreto Municipal n.º 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

3.12 Será selecionado 01 (um) Plano de Trabalho, correspondendo à formalização de 01 (um) Termo de Colaboração para execução de Serviço Promoção de atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa – Projeto Mogi Ativa 60+, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

3.13 - Não será possível apresentar Plano de Trabalho com meta de atendimento menor ao previsto neste Edital.

3.14 - Abrangência territorial e meta de atendimento:

3.14.1 - O serviço deverá ser ofertado no município de Mogi das Cruzes, em polos espalhados pelos bairros do Município de Mogi das Cruzes, devendo ser especificado no Plano de trabalho e no Termo de Colaboração a meta e valor de referência, conforme item 3.9., Tabela 1.

3.15 – Justificativa:

O Pró-Hiper é um programa consolidado, atualmente sob gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, voltado à promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa, por



meio da prática regular de exercícios físicos. Considerando a alta demanda, bem como a necessidade de descentralizar os atendimentos para os bairros, a execução do serviço torna-se essencial para garantir o acesso da população idosa às atividades preventivas, ampliando o alcance do programa.

A crescente procura e a superlotação da unidade matriz, localizada no bairro Mogilar, impõem a necessidade de descentralização do programa, permitindo maior cobertura e inclusão social/esportiva.

De acordo com a Organização das Nações Unidas e a Organização Pan-Americana da Saúde, o envelhecimento populacional é um dos maiores desafios do século XXI, demandando políticas públicas de promoção da saúde, autonomia e inclusão social.

Diante desse cenário, considerando a impossibilidade de oferta de forma direta pela administração pública, é imprescindível a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possam executar, em regime de mútua colaboração, o referido serviço. A Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, oferece o suporte legal necessário para a publicação deste Edital, que visa selecionar uma OSC capacitada para a gestão e execução desse serviço. A publicação deste Edital se justifica, portanto, pela necessidade de continuidade do programa de atividades de condicionamento físico adaptada para a população idosa, buscando ampliar o acesso, democratizar os atendimentos e assegurar o direito ao envelhecimento ativo no município de Mogi das Cruzes.

4 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Poderão participar deste Edital as OSCs, nos termos da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024:

4.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.1.2 - As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal de número 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

4.1.3 - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.3 - Poderá participar do certame a OSC que possuir 1 (um) ano de existência, no mínimo, com cadastro ativo e comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até a data de envio do Plano de Trabalho.

4.4 - Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou em objeto de natureza semelhante, a ser apontada no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria, com base nos elementos descritos nos artigos 22 e 30, do Decreto Municipal de número 23.280/2024.

4.5 - Deverá apresentar, no Plano de Trabalho, que a OSC, alternativamente, detém capacidade técnica e operacional, ou indicar a previsão de contratação, para o



desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, atestado mediante o preenchimento do termo de declaração do (a) representante legal da OSC, conforme ANEXO XI: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL.

4.6 - Não será necessária a demonstração prévia de capacidade técnica e operacional, sendo admitida a contratação de profissionais e serviços para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de formalização da parceria.

4.7 - Não é permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

4.8 - Deverá apresentar, no Plano de Trabalho, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas, de acordo com as normas vigentes para a faixa etária, em consonância com o art. 24, § 1º, X, da Lei nº 13.019/2014 e art. 18, §1º, VIII, do Decreto nº 23.280/2024.

5 IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

5.1.1 - Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.1.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município;

5.1.3 - Tenha tido as contas rejeitadas, definitivamente, pela administração pública nos últimos

5 (cinco) anos e não tenha sanado as irregularidades apontadas e quitado os débitos eventualmente imputados;

5.1.4 - Tenha tido suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.5 - Tenha sido punida, com as sanções previstas no art. 73, inciso II e III, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.6 - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e Secretários Municipais, além de Prefeito e Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.1.6.1 - Não são considerados membros do Poder Público, para fins dessa vedação, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.1.7 - Tenha, em seu quadro de dirigentes, pessoas:

5.1.7.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos;

5.1.7.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.1.7.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 12, da Lei Federal de número 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.1.7.4 - E, tenham como demais integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade.



6 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

6.1 - O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2026 será repassado a partir do início da execução do objeto da parceria, conforme a referência pactuada, abaixo:

Tabela 2

Descrição	Referências Pactuadas	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Promoção de atividades de condicionamento físico adaptado para a população idosa – Projeto Mogi Ativa 60+	Conforme Anexo 1	1 x R\$ 234.660,00 - janeiro 5 x R\$ 69.660,00 – de fevereiro a junho 1 x R\$ 118.740,00 - julho 5 x R\$ 69.660,00 – de agosto a dezembro	R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)

6.2 - Os recursos financeiros para a celebração dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026 que consta no PPA 26-29 e constará na LDO 26 e na LOA 26, sendo que:

6.2.1 - O recurso de 2026, correrá integralmente pela programação orçamentária: Classificação Funcional 27.812.3003.2.529 (PROMOÇÃO DA SAÚDE); Natureza de Despesa 3.3.50.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS); Vínculo 01.110.0000 (GERAL).

6.3 - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital serão provenientes do orçamento do município autorizado em Lei Municipal, que estimará a Receita e fixará a Despesa do Município de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2026.

6.4 - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento ou aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, conforme art. 13, do Decreto Municipal n.º 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

6.5 - Para consecução dos objetivos constantes deste Edital e Anexos, a transferência de recursos será realizada em observância ao Cronograma de Desembolso, ANEXO 6/6, definido na proposta do Plano de Trabalho.

6.6 - O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

6.7 - As liberações de recursos obedecerão ao Cronograma de Desembolso, ANEXO 6/6, que guardará consonância com as metas da parceria, consignados no Plano de Trabalho.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A OSC deverá apresentar, até às 16 horas da data de envio das propostas, conforme o cronograma apresentado no subitem 8.1., deste Edital, 01 (um) envelope lacrado, endereçados à Comissão de Seleção, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar, Mogi das

Cruzes, São Paulo, CEP 08773-550.

7.2 - O envelope lacrado apresentado pela OSC deverá conter a proposta do Plano de Trabalho e vir escrito com os seguintes dizeres:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENVELOPE PROPOSTA

NOME E CNPJ DA PROPONENTE

7.3 - A proposta deverá conter:

7.3.1 - Ofício de Requerimento à Prefeita devidamente preenchido e assinado pela (o) representante legal ou presidente da OSC, conforme ANEXO IX - MODELO DE OFÍCIO DE REQUERIMENTO À PREFEITA.

7.3.2 - Plano de Trabalho, utilizando o instrumental ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, apresentado através de uma via impressa, com todas as folhas rubricadas e sequencialmente numeradas, e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente, nos termos do art. 21, *caput*, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, acrescido obrigatoriamente de uma cópia do Plano de Trabalho em mídia digital (CD ou *pen drive*), em formato PDF, sob pena de não ser recebido.

7.3.3 - Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO V: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará o cronograma das etapas previstas na tabela inclusa:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/10/2025
2	Período de Publicização do Edital de Chamamento Público	30/10/2025 a 30/11/2025
3	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs	01/12/2025 – 16 horas
4	Sessão Pública de Abertura dos Envelopes	02/12/2025 – 15 horas
5	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	03/12/2025 a 04/12/2025
6	Divulgação do resultado preliminar.	05/12/2025
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08/12/2025 a 12/12/2025
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15/12/2025
9	Análise dos recursos reconsiderados pela(o) titular da Secretaria Municipal.	15/12/2025
10	Publicação do resultado definitivo e homologação da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/12/2025

8.2 Da Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1 – Consiste na publicação de Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de Planos de Trabalho mais adequadas ao objeto, apresentadas pelas OSCs, com o intuito de celebrar parceria para consecução do objeto do presente Edital.

8.3 - Da Etapa 2: Período de Publicização do Edital de Chamamento Público.

8.3.1 - O prazo de publicização do Edital será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital, conforme o cronograma disposto no item 8.1.



8.3.2 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4 - Da Etapa 3: Envio dos Planos de Trabalho.

8.4.1 - A apresentação dos envelopes com as propostas está designada para o dia 18 de novembro de 2025, até às 16 horas, na sede da na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08773-550.

8.4.2 - As propostas deverão estar em consonância com as previsões editalícias.

8.4.3 - Não havendo entrega de propostas dentro do prazo estipulado, o Edital será declarado deserto e republicado com novo cronograma de trabalho.

8.5 - Da Etapa 4: Sessão Pública de Abertura dos Envelopes.

8.5.1 - Será realizada sessão pública para a abertura dos envelopes, primeiramente, da Proposta

do Plano de Trabalho, para atestar sua inviolabilidade.

8.5.2 A sessão pública será realizada no dia 19 de novembro de 2025, às 15 horas, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08773-550.

8.5.3 - Os documentos extraídos dos envelopes deverão ser rubricados por 1 (um) ou mais membros da Comissão de Seleção durante a sessão pública.

8.5.4 - Poderão participar da sessão pública os representantes das OSCs proponentes.

8.5.5 - Será lavrada ata da reunião de abertura dos envelopes Proposta de Plano de Trabalho, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5.6 - Os membros da comissão ou da equipe de apoio, responsável pelo recebimento dos envelopes, procederá a conferência do conteúdo para atestar sua consonância ao item 7 deste Edital, incluindo a abertura das mídias digitais em computador que estará disponível para conferência do conteúdo.

8.5.7 - Os Planos de Trabalhos apresentados em formato diverso ao instrumental constante do ANEXO III – MODELO DO PLANO DE TRABALHO não serão analisados.

8.6 - Das Etapas 5 e 6: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção e Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1 - Na etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes.

8.6.2 - A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, observados os critérios apresentados no presente Edital de chamamento público, conforme o art. 24, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

8.6.3 - Com base no ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO, as propostas de Plano de Trabalho serão classificadas em habilitadas e inabilitadas, segundo o grau de adequação.

8.6.4 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 3, do subitem 8.1., para conclusão da etapa competitiva e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6.5- Em havendo a dilação do prazo para conclusão da etapa competitiva, os demais prazos subsequentes serão revistos e, previamente, informados através de publicação específica.

8.6.6 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos quesitos, critérios de julgamento, metodologia de pontuação e pontuação por item apresentados, na tabela



abaixo:

Tabela 4

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item	Pontuação Geral
I – Adequação da Proposta (nexo com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas)	Grau Pleno: Proposta totalmente alinhada aos objetivos da política pública, metas do projeto e público-alvo.	1,0	
	Grau Satisfatório: Proposta parcialmente alinhada aos objetivos da política pública, metas do projeto e público-alvo.	0,5	
	Grau insatisfatório: Proposta desalinhada ou incoerente com o objeto. Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica na eliminação do Plano de Trabalho.	0,0	
II – Compatibilidade de Financeira	Grau Pleno: Orçamento detalhado e integralmente compatível com o valor de referência, sem itens indevidos.	1,0	
	Grau Satisfatório: Orçamento parcialmente compatível, com ajustes possíveis.	0,5	
	Grau Insatisfatório: Orçamento incompatível, incompleto ou com despesas vedadas Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0,0	
III – Qualidade Técnica da Proposta	Grau Pleno: Metodologia clara e consistente, com atividades bem estruturadas.	1,00	
	Grau Satisfatório: Metodologia razoável, com lacunas ou generalidades.	0,5	
	Grau Insatisfatório: Metodologia genérica, insuficiente ou incoerente. Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0,0	



IV – Capacidade de Execução da OSC	Grau Pleno: Experiência comprovada em projetos de atividade física para idosos (≥ 4 anos e ≤ 6 anos)	1,0	
	Observação: Acrescentar 1,0 ponto para cada ano de experiência comprovada acima de 6 anos.		
	Grau Satisfatório: Experiência comprovada em projetos de atividade física para idosos (≥ 1 ano e < 4 anos)	0,5	
	Grau Insatisfatório: Experiência parcial (< 1 ano) ou equipe inadequada. Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0,0	
V – Detalhamento das ações previstas essenciais ao serviço *Deve estar de acordo com o Anexo 3/6, do ANEXO III: MODELO DE PLANO DE TRABALHO	Grau Pleno: O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como todas as ações previstas serão executadas, indicando prazos.	1,0	
	Grau Satisfatório: O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como a maioria das ações prevista serão executadas, indicando prazos.	0,5	
	Grau Insatisfatório: O Plano de Trabalho não descreve detalhadamente como as ações previstas serão executadas ou deixa de transcrever todas as ações previstas.	0,0	
TOTAL PONTOS			

8.6.7- A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer dos critérios de julgamentos seguintes: “Adequação da Proposta”, “compatibilidade Financeira”, “Qualidade Técnica da Proposta” e “Capacidade de Execução da OSC”, implica a eliminação do Plano de Trabalho, por força do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

8.6.8 - Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

8.6.8.1 - Com pontuação total inferior a 2,5 (dois pontos e meio);

8.6.8.2 – Que tenham recebido nota “Zero” nos critérios de julgamento dispostos no subitem 8.6.7.

8.6.8.3 – Que estejam em desacordo com o presente Edital;

8.6.8.4 - Não apresente os indicadores e formas de mensuração previstos no Anexo I Referencial Técnico;

8.6.8.5 - Conttenham valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, à luz da estimativa realizada na forma do art. 18, § 4º, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.



8.6.9 - Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente (da maior nota para a menor), de acordo com a pontuação total obtida, e evidenciado a seleção da proposta mais vantajosa do ponto de vista estritamente financeiro.

8.6.10 - No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no quesito “IV”.

8.6.11 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos quesitos “I” e “III”.

8.6.12 - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6.13 - Após a análise e julgamentos das propostas de Planos de Trabalhos apresentados, a Comissão de Seleção divulgará e publicará o resultado preliminar da Etapa Competitiva de Avaliação das propostas de Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Esporte e Lazer na internet (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-esportes-e-lazer/publicacoes>), na data prevista no cronograma disposto na Tabela 3, do item 8.1., iniciando-se imediatamente o prazo para recurso.

8.7 - Das Etapas 7, 8 e 9 : Interposição de recursos contra o resultado preliminar, Análise dos recursos ao resultado preliminar e Análise dos recursos não reconsiderados pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

8.7.1 - Com a publicação do resultado preliminar inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados da publicação da decisão, nos termos do art. 25, do Decreto Municipal n.º 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

8.7.2 - As OSCs proponentes, que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção.

8.7.3 - Após a publicação do resultado preliminar, para a conclusão da análise e julgamento do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, a OSC, durante o período de interposição de recurso, poderá apresentar esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho, salvo no quesito “III”.

8.7.4 - Os recursos deverão ser protocolados, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08773-550; ou, virtualmente, através do e-mail institucional esporte.gab@mogidascruzes.sp.gov.br, até às 15 horas, na data prevista no cronograma disposto na Tabela 3, do item 8.1.

8.7.5 - Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.6 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.7 - É assegurado as OSCs participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, localizada na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08773-550.

8.7.8 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no item 8.1.

8.7.9 - Os recursos, que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, serão encaminhados ao titular, ou adjunto, da Secretaria de Esportes e Lazer para decisão final que será publicada sítio eletrônico oficial da Secretaria de Esportes e Lazer na internet (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-esportes-e-lazer/publicacoes>), conforme estabelecido no cronograma, constante da Tabela 3, do item 8.1.



8.8 - Da Etapa 10: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e Homologação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.8.1 - Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção deverá divulgar e publicar, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, na data prevista no cronograma disposto na Tabela 3, do item 8.1.

8.8.2 - Compete ao titular, ou adjunto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a homologação da classificação das propostas avaliadas pela Comissão de Seleção.

8.8.3 - A decisão de homologação não gera direito para a OSC quanto à celebração da parceria, conforme o Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

8.8.4 - Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada) e atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará prosseguimento ao processo de seleção e a convocará para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

8.9 - Da Republicação Do Edital.

8.9.1- A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em caso de certame fracassado ou deserto, poderá republicar o presente Edital, alterando os prazos editalícios estabelecidos na Tabela 3, do subitem 8.1.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, dar prosseguimento à fase de celebração.

9.2 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Caso a OSC não cumpra os requisitos da habilitação jurídica, fiscal, econômica, social, trabalhista e técnica-operacional no prazo regular, será convocada OSC subsequente mais bem classificada para comprovação dos requisitos para celebração da parceria.
3	Assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

9.3 - Das Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria.



9.3.1 - Com a homologação do resultado definitivo da fase de seleção, a OSC mais bem qualificada na fase de Seleção será convocada para apresentação e comprovação dos requisitos necessários para a formalização da parceria.

9.3.2 - Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela OSC proponente, no prazo de 03 dias úteis os seguintes documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica, social, trabalhista e técnica-operacional:

9.3.2.1 - Cópia atualizada do estatuto social registrado e suas alterações, bem como a cópia da ata de eleição do quadro dirigentes em exercício;

9.3.2.2 - Cópia da Cédula de Identidade de Registro Geral do(a) Presidente da OSC, ou outro documento de identificação congênere;

9.3.2.3 - Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do(a) Presidente da OSC;

9.3.2.4 - Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, CNPJ, do Ministério da Fazenda, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

9.3.2.5 - Certidão Estadual de Distribuição Cível de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, ou similar, do Tribunal de Justiça da sede da OSC;

9.3.2.6 - Comprovante que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, quando houver;

9.3.2.7 - Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme exigência do art. 30, inciso IX, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

9.3.2.8 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Ministério da Economia, do Governo Federal;

9.3.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo;

9.3.2.10 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos, da Secretaria da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo;

9.3.2.11 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes;

9.3.2.12 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes;

9.3.2.13 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

9.3.2.14 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.2.15 - Certidão de Apenados, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou similar do Tribunal de Contas da sede da OSC;

9.3.2.16 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do Tribunal de Contas da União;

9.3.2.17 - Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça;

9.3.2.18 - Certidão Negativa Correicional, da Advocacia-Geral da União;

9.3.2.19 - Apresentar o balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC, sendo que, com a eventual celebração do Termo de Colaboração, oportunamente, serão solicitados os dados bancários necessários para o recebimento dos recursos, separadamente por esferas;

9.3.2.20 - Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço eletrônico, número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, conforme ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;



9.3.2.21- Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Compromisso quanto à observação dos princípios constitucionais da Administração Pública, durante a execução da Parceria, conforme ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.3.2.22 - Apresentar devidamente preenchida a Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;

9.3.2.23 - Apresentar devidamente preenchida a Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme ANEXO VI: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

9.3.2.24 - Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Pessoas em Regime de Trabalho Escravo, conforme o ANEXO XV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO;

9.3.2.25- Apresentar devidamente preenchida a Declaração de compromisso quanto a vedação de Nepotismo, conforme o ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO À VEDAÇÃO DE NEPOTISMO;

9.3.2.26 - Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Escrituração Contábil, conforme o ANEXO XIII: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;

9.3.2.27 - Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Trabalho Infantil, conforme o ANEXO XIV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL; e,

9.3.2.28 - Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal, a certidão é expedida pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas (CPFPC), da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes; em caso de cofinanciamento por outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado.

9.3.3 - Atender integralmente às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente.

9.3.4 - Todos os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público deverão ser, devidamente, assinados por seu representante legal da OSC proponente.

9.3.5 - É facultado à Comissão de Seleção a indicação de recomendação e adequações ao Plano de Trabalho aprovado necessários a formalização da parceria.

9.3.6 - Das Etapas 3 e 4: Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação do extrato do Termo de Colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

9.3.7 - Após o atendimento das Etapas 1 e 2, da Fase de Celebração, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá com a devida tramitação administrativa do processo para a formalização da parceria com a assinatura do Termo de Colaboração entre as partes e a publicação do extrato do Termo de Colaboração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

10.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente quanto ao gerenciamento administrativo-financeiro dos recursos e pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais relacionado à execução do objeto da parceria, bem como a relação de despesa e pagamentos previsto nos art. 45 e 46, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.2 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, aquelas com base no disposto no art. 46, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.



10.3 - É recomendável a leitura integral deste Edital e das legislações correlatas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.4 - As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo VEDADO, conforme art. 45, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, as seguintes despesas:

10.4.1 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, a entidade definirá no Plano de Trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições;

10.4.2 - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente público responsável pelo Chamamento podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias;

10.5 - Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.5.1 - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

10.5.2 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos os recolhimentos fora dos prazos;

10.6 - Não se enquadram na hipótese de vedação imposta pelo subitem acima, os servidores inativos.

10.7 - As compras e contratações pelas OSCs, feitas com recursos das parcerias considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.8 - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, respeitadas as disposições no manual de compras a ser elaborado pela organização, observando em todas as aquisições e contratações os princípios da isonomia, moralidade e economicidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

10.9 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.10 - Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

10.11 - Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

10.11.1 - A Remuneração da equipe de trabalho do objeto da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (proporcional ao período de atuação durante a vigência do Plano de Trabalho) e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

10.11.2 - Custos indiretos necessários a execução do objeto nos termos da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.12 - As despesas deverão corresponder às atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.



10.13 - O pagamento da despesa deverá ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria e ser compatível com o valor de mercado observando os acordos de convenções coletivas de trabalho.

10.14 - Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica.

10.15 - Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Edital e Anexos.

10.16 - Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, tendo em seu quadro profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, estes devem possuir registro em seu respectivo conselho de classe.

10.17 - Além dos cargos previstos, equipe profissional exigida, conforme ANEXO I – REFERENCIAL TÉCNICO, é opcional a OSC contratar outros profissionais desde que fique demonstrado e devidamente justificado no Plano de Trabalho, a importância do profissional para a execução da parceria, a viabilidade orçamentária, a pertinência da categoria / profissional, o regime de contratação, a proporcionalidade de carga horária e da remuneração.

10.18 - A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

10.19 - As contratações dos profissionais ocorrerão por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria.

10.19.1 - No caso de profissionais que executam atividades contínuas, a contratação deve ocorrer por meio do regime celetista – CLT Consolidação das Leis Trabalhistas.

10.19.2 - Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais), a contratação dos profissionais poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim, podendo ser utilizado o recurso destinado a Serviços de Terceiros, desde que autorizado previamente pela Secretaria de Esportes e Lazer.

10.20 - Recomenda-se que a remuneração esteja em consonância com o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Sindicato dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, e das demais categorias.

10.21.- O desligamento e, ou, afastamento de profissionais, dimensionados no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao responsável pelo monitoramento do serviço, por meio de ofício.

10.22 - A substituição do profissional deverá ocorrer no menor prazo possível, não ultrapassando 30 (trinta) dias.

10.23- Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente a todo o período sem contratação deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

10.24- O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1- É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, e, posteriormente na fase de celebração, no Termo de Colaboração, conforme apresentada no ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

12 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente



chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

12.2- Cabe à Comissão de Seleção analisar, avaliar e classificar as propostas apresentadas pelas OSCs com base nos critérios de julgamento dispostos nesse Edital.

12.3- Compete à Comissão de Seleção, verificar a compatibilidade dos custos de remunerações de pessoal apresentados pelas OSCs em seu Plano de Trabalho com os salários praticados no mercado, com base em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público e idôneas.

12.4- A seleção da proposta, devidamente classificada, que não seja mais vantajosa, deverá ser detalhadamente justificada pela Comissão de Seleção.

12.5- O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção caso que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, e do artigo 19, §2º, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

12.6- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

12.7- Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

12.8- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção terá assessoramento administrativo e técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

12.9- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

12.10- Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1- A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

13.2- A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer estabelecerá os procedimentos para acompanhamento da execução física e o cumprimento de metas e objetivos da parceria, nos termos do Decreto Municipal de número 23.280/2024.

13.3- Sem prejuízo da avaliação discriminada no subitem antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos legais.

13.4- Não compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a fiscalização financeira e orçamentária da parceria.

13.5- A prestação de contas do cofinanciamento será realizada nos termos do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

13.6- A Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas (CPFPC), instituída por meio do Decreto Municipal n.º 4.465, de 02 de outubro de 2003, é um órgão consultivo, deliberador e fiscalizador, que tem por objetivo a perfeita aplicação dos recursos financeiros



repassados às OSCs.

13.7- A CPFPC verificará a existência e a regularidade contábil dos documentos, remetendo a prestação de contas a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para análise do gestor da parceria.

13.8- A gestora da parceria e responsável pela aprovação das contas, no que concerne ao cumprimento das metas e resultados físicos, é a(o) titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

13.9- Juntamente com a equipe técnica, o(a) gestor(a) da parceria, compete:

13.9.1 - A verificação pertinente dos gastos realizados, com base no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;

13.9.2 - A submissão de relatório de execução do objeto da parceria apresentado a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

13.9.3 - A emissão de opinativo pela aprovação, pela aprovação com ressalva, ou pela reprovação as contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria.

13.9.4 - Após a emissão do opinativo, do item 13.9.3., o titular da Secretaria Municipal de Esportes Lazer encaminhará o processo à CPFPC, que emitirá manifestação acerca da prestação de contas.

13.10- A CPFPC declarará a prestação de contas:

13.10.1 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

13.10.2 - Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte dano ao erário;

13.10.3 - Irregulares, quando: comprovada omissão no dever de prestar contas; ou, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.10.4 - As decisões da CPFPC serão tomadas, sempre, por maioria absoluta dos votos de seus membros, exceto quando implicar a aprovação das prestações de contas, que deverão ser deliberadas por maioria de dois terços dos votos de seus membros.

13.11 - O desacordo com o Plano de Trabalho e com a prestação de contas poderá implicar as sanções previstas no Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, de acordo com gravidade do ato.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

14.1 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do art. 42, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.3 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

14.3.1 - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

14.3.2 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

14.4 - No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e as condições do Plano de Trabalho por ela apresentada.

14.5 - Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 14.4. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

14.6 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.7 - Na devolução de que trata o subitem 14.6., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

14.7.1 - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou,

14.7.2 - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

15. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1 - No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica, adstrito à vigência do contrato da parceria e desde que o profissional esteja dimensionado no Plano de Trabalho aprovado.

15.2 - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução do objeto.

15.3 - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no Plano de Trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.4 - Após o encerramento da vigência da parceria e em razão da continuidade do objeto, para o pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos para a execução do objeto em Termo de Colaboração subsequente, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores, referentes ao provisionamento das verbas rescisórias, para a sua conta institucional indicada pelo Município, desde que autorizado expressamente pelo secretário municipal, apresentando:

15.4.1 - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios, para cada empregado;

15.4.2 - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

15.4.3 documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

15.4.4 - declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



15.5 - Os valores de que trata o subitem 15.4., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias; e deverão ser mantidos em conta específica para essa finalidade.

15.6 - Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “d”, do subitem 15.4., deverão constar na prestação de contas final.

15.7 - O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

16. DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A OSC, naquilo que for pertinente, deverá se ater as disposições da Lei Federal de número 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto Municipal de número 23.153, de 21 de outubro de 2024, quanto à privacidade e à proteção de dados tanto da Municipalidade, bem como dos usuários do serviço objeto da parceria, que vieram a ter acesso em razão da parceria.

16.2 - A vinculação se dá sobre os dados pessoais em formato eletrônico e físico do órgão municipal e dos usuários do serviço.

16.3 - A OSC deverá estabelecer políticas internas de proteção de dados pessoas e da privacidade, ou seja, um conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

17. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital, em sua integralidade, será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na internet (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-esportes-e-lazer/publicacoes>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

18.2 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes,



inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.

18.5 - A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.7 - O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo, passível de prorrogação por igual período, a critério da administração pública.

18.8 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

18.8.1 - ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO;

18.8.2 - ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

18.8.3 - ANEXO III: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

18.8.4 - ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

18.8.5 - ANEXO V: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

18.8.6 - ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA;

18.8.7 - ANEXO VII: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

18.8.8 - ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (QUANDO COUBER);

18.8.9 - ANEXO IX: OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PREFEITO;

18.8.10 - ANEXO X: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL;

18.8.11 - ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A VEDAÇÃO DE NEPOTISMO;

18.8.12- ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;

18.8.13 - ANEXO XIII: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL;
e,

18.8.14 - ANEXO XIV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO.

18.9. O acesso aos anexos, será dado pelo link seguinte: [EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001_2025](#)

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 29 de outubro de 2025.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário de Esportes e Lazer
Prefeitura de Mogi das Cruzes